



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO XXXII DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, em favor dos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Quixadá em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio Alimentação, para alunos do Campus de Quixadá a ser operacionalizado, por tempo determinado, sob a administração da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes de cursos de graduação presencial do Campus de Quixadá em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto não for finalizada a licitação para contratação de empresa de fornecimento de refeições.

Parágrafo único. Os estudantes beneficiários do Auxílio Ingressante, do Auxílio Moradia e da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário do supracitado campus são o público-alvo deste auxílio.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia útil do mês, valor este correspondente à soma dos custos diretos de almoço e de jantar, tendo por referência o processo de licitação em trânsito no Campus de Quixadá.

Art. 4º O Auxílio Alimentação será concedido dentro do exercício orçamentário de 2024, por um período de até 3 (três) meses a partir de 26 de fevereiro ou até o início da execução do fornecimento de refeições a ser realizada pela empresa vencedora da licitação do Campus de Quixadá (Processo SEI nº 23067.045343/2023-29).

Parágrafo único. No período delimitado neste artigo, o Auxílio Alimentação será mantido enquanto o estudante demonstrar atender os critérios de permanência do Auxílio Ingressante, do Auxílio Moradia ou da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, ressalvados os fatores que dão azo à interrupção desses benefícios segundo critérios fixados pela PRAE em edital.

Art. 5º O Auxílio Alimentação, ora regulamentado, poderá ser prorrogado caso permaneça inoperante o refeitório do Campus de Quixadá.

Art. 6º O Auxílio Alimentação poderá ser acumulado com qualquer auxílio ou bolsa que o(a) estudante beneficiado(a) faça jus.

Art. 7º A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Os casos omissos neste Anexo serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 09 de fevereiro de 2024.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor